

## Insolvência

Se uma empresa ou um empresário estiverem com dificuldades financeiras, ou não puderem honrar as suas dívidas, existem em todos os países processos específicos para regular a situação na sua globalidade, com a participação de todos os credores (partes que têm dinheiro a receber).



Os processos de insolvência variam em função dos objetivos:

### *Empresas*

- Se a empresa **puder ser salva** ou a atividade for viável – as dívidas podem ser **objeto de reestruturação** (habitualmente com o acordo dos credores). A intenção é conservar a empresa e os postos de trabalho.
- Se a empresa **não puder ser salva**, deverá ser objeto de liquidação («vai à falência»).

### *Empresários*

- Em regra, podem instaurar um processo que inclui um **plano de reembolso** das dívidas (pela ordem dos credores) e um perdão das dívidas após um prazo razoável (habitualmente de 3 anos). Assim se garante que a falência não é pessoal e que podem lançar novos projetos no futuro.

Em todos os casos, a partir do momento em que o processo for formalmente aberto, os credores deixam de poder tomar medidas isoladas para recuperar os respetivos créditos. Assim se garante que todos os credores estão em pé de igualdade e se protege os bens do devedor.

Para serem pagos, os credores devem provar os respetivos créditos, quer ao tribunal quer à entidade responsável pela reorganização ou liquidação dos bens do devedor (em geral, o **administrador** ou o **liquidatário**). Em circunstâncias específicas, poderá ser o próprio devedor a fazê-lo.

### **Insolvência transnacional (normas da UE)**

Os processos de insolvência de empresas ou empresários com atividades, bens ou negócios em vários países podem ser regulados pelo direito da UE – mais especificamente, pelo [Regulamento 2015/848](#) (ver aqui um [resumo do seu funcionamento](#)).

*Formulários referidos no Regulamento n.º 2015/848*

- [Aviso sobre processo de insolvência](#)
- [Reclamação de créditos](#)
- [Objeção contra um processo de coordenação de grupo](#)

### **Processos nacionais**

Para obter informações pormenorizadas sobre o direito nacional de um país, clique na respetiva bandeira.

### **Ligação relacionada**

**Manutenção da página: Comissão Europeia.** As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

A Comissão está atualmente a atualizar alguns dos conteúdos deste sítio, a fim de ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 08/07/2020